

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

FEITO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DE EDITAL

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2023 – FMS-PMBEX / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00081/2023 – FMS-PMBEX

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: DIA 24 DE OUTUBRO DE 2023, ÀS 09H:00MIN.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE GERADOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB.

REQUERENTE: TECNOGERA GERADORES

I – DOS QUESTIONAMENTOS

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

• ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS:

- 1) *Os grupos geradores serão instalados em pontos distintos?*
- 2) *Será necessário a utilização de quadro de transferência automática (QTA) ou a proponente já possui tal quadro?*
- 3) *O QTA será posicionado próximo ao painel da Contratante? E qual a distância para os cabos?*
- 4) *O fornecimento e abastecimento de combustível diesel será de responsabilidade da Contratante?*
- 5) *Os 2 geradores serão solicitados simultaneamente ou serão solicitados separadamente?*

• ESCLARECIMENTOS JURÍDICOS:

- 6) *Em relação ao item 18.1. A adjudicatária deverá apresentar Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, quando deverão ser mantidas as condições iniciais de habilitação. O pagamento será feito a Contratada até 30 (trinta) dias, após o atesto, na Nota Fiscal Faturada. No entanto, ressaltamos que, haja vista que Locação foi vetada da Lei Complementar 116/2003 e, desde então, o documento correto para cobrança é Fatura de Locação e não NF de Serviços, este entendimento está pacificado pelo STF e é inconstitucional qualquer exigência contrária, conforme se verifica abaixo: A locação de bens imóveis ou móveis não constitui uma prestação de serviços,*

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

mas disponibilização de um bem, seja ele imóvel ou móvel para utilização do locatário sem a prestação de um serviço. Também não consta na lista de serviços anexa à Lei Complementar que a locação de bens imóveis ou móveis como prestação de serviço. A locação de bens móveis iria fazer parte do item 3.01 (Locação de bens móveis) da lista da Lei Complementar 116/2003, no entanto foi vetada pelo Presidente da República.

- 7) *Em relação ao Reajuste sugerimos que seja acrescido como índice de reajuste após o período de 1 (um) ano, nosso indexador padrão, qual seja, IPCA (IBGE).*
- 8) *Em relação ao impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais. Sugerimos para que o prazo de impedimento de licitar seja pelo período de 02 (dois) anos.*
- 9) *Sugerimos que o contrato preveja a possibilidade de rescisão antecipada, mediante envio de notificação de aviso prévio com 30 dias de antecedência sem que sejam cobradas multas e/ou penalidades.*
- 10) *Em relação a danos causados à contratante e a terceiros, sugerimos para que seja respeitada a nossa política de indenizar, pois de acordo com a nossa Governança seremos responsáveis apenas pelos danos diretos devidamente comprovados no limite de 100% do valor contratual.*

II - DOS ESCLARECIMENTOS

Considerando os questionamentos feitos pela empresa requerente na solicitação de esclarecimentos, e após consulta ao setor técnico da Secretaria demandante, bem como após análise dos aspectos jurídicos em destaque, segue os esclarecimentos pertinentes:

- 1) **RESPOSTA:** Sim, serão instalados em locais distintos.
- 2) **RESPOSTA:** Será necessária a utilização de um Quadro de Transferência Automática (QTA). A proponente não dispõe atualmente de um QTA em suas instalações. Portanto, esse componente específico é uma etapa fundamental a ser realizada para garantir o funcionamento adequado do sistema.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 3) **RESPOSTA:** Sim, o Quadro de Transferência Automática (QTA) será posicionado próximo ao painel da Contratante, a uma distância aproximada de 5 metros em relação aos cabos.
- 4) **RESPOSTA:** A responsabilidade pelo custo do combustível destinado ao abastecimento do gerador recai sobre a Contratada.
- 5) **RESPOSTA:** Os geradores serão solicitados separadamente.
- 6) **RESPOSTA:** Está correto o entendimento da consulente. Nesta hipótese, não há necessidade de alteração editalícia, por se tratar de imposição legal que será adotada pela Edilidade na fase de execução contratual. Registre-se que, devido à promulgação da Lei Complementar nº 116/03, de 31 de julho de 2003, que produziu efeitos a partir de 01/08/2003, a atividade de locação de bens móveis foi excluída do campo de incidência do ISS porque houve vetos presidenciais à inclusão desse serviço na nova Lista de Serviços. Portanto, a empresa adjudicatária quando da execução contratual formalizará consulta ao competente Setor de Tributos ou Secretaria Municipal de Fazenda para ciência do documento fiscal que deverá emitir para fins de empenho e liquidação, nos termos da legislação municipal vigente.
- 7) **RESPOSTA:** No tocante ao indexador específico para correção monetária, consigne-se que, se o contrato ultrapassar o período de 12 (doze) meses, a Administração poderá reajustar os preços inicialmente acordados, em razão de expressa previsão legal (art. 2º, §1º, da Lei nº 10.192/01), mesmo não havendo previsão contratual específica. Nesta hipótese, o Poder Público poderá utilizar como critério para reajustamento alguns índices oficiais de preços setoriais ou gerais, "produzidos por instituições consagradas de estatística e pesquisa, mediante exposição de motivos, sendo privilegiada a adoção do menor percentual". Assim sendo, nesta Edilidade habitualmente são adotados como índices de reajuste, tanto o IPCA quanto o IGP-M.
- 8) **RESPOSTA:** Manteremos o prazo de até 05 (cinco) anos, conforme originalmente proposto. Este período é essencial para garantir a efetividade das medidas de fiscalização, além de proporcionar a devida segurança e responsabilidade no cumprimento de obrigações contratuais. É importante ressaltar que a manutenção desse prazo está alinhada com os requisitos regulatórios e legais pertinentes. Estamos comprometidos em garantir que todas as partes cumpram rigorosamente as cláusulas

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

contratuais, respeitando os termos acordados.

9) RESPOSTA: Manteremos as cláusulas atuais que estabelecem multas e penalidades em caso de rescisão. Essas cláusulas de penalidade foram incluídas para proteger os interesses de todas as partes envolvidas, garantindo que os compromissos contratuais sejam devidamente cumpridos ao longo do período acordado. A manutenção dessas cláusulas é fundamental para a estabilidade e segurança do contrato. Entendemos a importância da flexibilidade em certos cenários, no entanto, acreditamos que a manutenção das cláusulas de penalidade é necessária para manter o equilíbrio e a integridade do contrato. Estamos comprometidos em cumprir os termos e esperamos que essa decisão seja compreendida à luz dos interesses mútuos das partes envolvidas.

10) RESPOSTA: Neste item em específico, a legislação em regência cuidou de abordar detalhadamente a problemática da indenização por danos causados a Administração e a terceiros. Observa-se que, a Lei Federal n 14.133/2021, em seu art. 120, reza que *“o contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiro em razão da execução do contrato, o que não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante”*.

De forma mais didática, entende-se que o artigo 120 abrange os danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, ou seja, não se está a tratar de inconformidades no objeto em si, mas sim de externalidades negativas causadas em razão da sua execução, seja sobre a Administração, seja sobre terceiros. Nestas situações, a NLLC atribui ao contratado a responsabilidade, também objetiva, de reparação dos eventuais danos, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida em virtude da fiscalização ou acompanhamento do contrato pela Administração.

No tocante ao tema, é importante destacar uma diferença entre a redação do artigo 70 da Lei nº 8.666/1993, que tratava do assunto, e a redação dada pelo artigo 120 da NLLC. O artigo 70 da antiga Lei previa que a responsabilidade do contratado sobre danos causados à Administração e a terceiros limitava-se aos casos em que presente sua culpa ou dolo. Ou seja, a responsabilidade do contratado era subjetiva, este não respondendo pelos danos quando ausente a caracterização de culpa ou dolo.

A redação trazida pelo artigo 120 da NLCC não mais contempla o trecho *“decorrentes de sua culpa ou dolo”*, evidenciando o intuito do legislador em conferir ao contratado a responsabilidade objetiva sobre os danos causados pela execução do contrato, ainda que, posteriormente, seja

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

necessária a averiguação de quem de fato deu causa ao dano verificado para ressarcimento do contratado.

Portanto, nesse aspecto, estando o contratado na linha de frente da responsabilidade pelos danos causados à Administração e a terceiros em razão da execução contratual, deve-se ter em mente que tais riscos, caso venham a ser inseridos no âmbito da Matriz de Riscos prevista no artigo 22 da NLLC, devem ser alocados, *a priori*, exclusivamente ao contratado.

III - CONCLUSÃO:

Portanto, considerando que todos os pontos suscitados foram devidamente respondidos/esclarecidos, notifique-se a empresa requerente, ficando mantida a data e horário da sessão pública do presente processo.

Bayeux-PB, 20 de Outubro de 2023.

Melanie Wendy Silva de Oliveira

MELANIE WENDY SILVA DE OLIVEIRA
Pregoeira Oficial/FMS

CPL - Comissão
Permanente de Licitação
BAYEUX
GOVERNO MUNICIPAL